PROCESSO SELEÇÃO IC 4293/2022 – NOVO PRAZO

Brasília, 06 de setembro de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, no âmbito do projeto BRA/13/008, solicita a apresentação de propostas para o fornecimento dos serviços, cujos detalhamentos estão no Anexo II – Termos de Referência (ToR).

O critério de seleção, atendidas as exigências contidas no Anexo II – Termos de Referência, será o de **"técnica e preço"**.

Os candidatos interessados em participar do Processo Seletivo em questão deverão encaminhar, via e-mail (IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG**), a documentação abaixo em arquivos separados:**

1) **Proposta Técnica (Currículo) e**
2) **Proposta de Preço (Valor global) assinada – conforme "Anexo I".**

Solicitamos colocar a referência abaixo no campo "Assunto" do e-mail:

"IC 4293/2022: Procedimientos para la oficialización de la Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego"

A data limite para recebimento das propostas é 06/10/2022.

*** Propostas enviadas para qualquer outro e-mail que não o indicado acima e/ou enviadas com cópia para qualquer outro e-mail serão desclassificadas.**

OBS: QUESTIONAMENTOS REF. AO PROCESSO DEVERÃO SER ENVIADOS SOMENTE PARA O E-MAIL: IC.PROCUREMENT.BR@UNDP.ORG

OS CANDIDATOS NÃO DEVEM ENTRAR EM CONTATO COM O PROJETO

SOMENTE OS CANDIDATOS SELECIONADOS SERÃO NOTIFICADOS DO RESULTADO. CANDIDATOS NÃO CONTACTADOS NUM PRAZO DE 20 DIAS, FAVOR CONSIDERAR A DESCLASSIFICAÇÃO NA TÉCNICA E/OU PREÇO.

Integram a presente SELEÇÃO DE SERVIÇOS - IC os seguintes documentos: Anexo I – Formulário de Oferta, Anexo II – Termos de Referência, Anexo III – Critérios de Seleção/Avaliação & Anexo IV – Modelo de Contrato.

Atenciosamente,

Unidade de "Procurement" – IC Contractors
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

Anexo I - FORMULÁRIO DE OFERTA E CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE E DISPONIBILADE PARA CONSULTORIA INDIVIDUAL (IC) DO PNUD

Ref: Processo Seleção IC 4293/2022

Data: _____

À Sra.
Katyna Argueta – Representante Residente
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD
Setor de Embaixadas Norte (SEN) Quadra 802 – Conjunto C – Lote 17
CEP 70800-400 – Brasília, DF

Caros(as) senhores(as),

Eu declaro que:

A) Eu li, entendi e aceito os Termos de Referência com a descrição dos deveres e responsabilidades dos serviços de [inserir título da consultoria] no âmbito do projeto [inserir título do projeto] ;

B) Eu também li, entendi e aceito as Condições Gerais do Contrato para Serviços de Consultoria Individual do PNUD;

C) Eu envio minha proposta de serviços e confirmo meu interesse em realizar a consultoria por meio da submissão do meu currículo, assinado por mim e anexo a este documento como Anexo I;

D) De acordo com os requerimento dos Termos de Referência, confirmo minha disponibilidade durante todo o período da consultoria, e declaro que devo desempenhar os serviços conforme a abordagem / metodologia apresentada por mim no Anexo 3 [deletar se o TOR não exigir submissão desse documento] ;

E) Apresento a proposta de completar os serviços baseado nos seguintes termos de pagamento: *[selecione a caixa correspondente à opção de preferência]:*

☐ O valor total de R$ _____ [indique a moeda, valor numérico e por extenso], a serem pagos conforme descrito nos Termos de referência.

F) Para fins de avaliação, o detalhamento do valor total indicado acima está descrito no Anexo 2;

G) Eu reconheço que o pagamento do(s) valor(es) acima mencionado(s) por mim deverão ser baseados na entrega dos produtos de acordo com o cronograma especificado no TOR, que estão sujeitos à revisão, aceite e procedimentos de certificação do PNUD;

H) Essa oferta permanecerá válida pelo período total de [mínimo de 90] dias após o prazo limite para submissão;

I) Eu confirmo que não tenho parentes de primeiro grau (mãe, pai, filho, filha, esposo(a)/companheiro (a), irmão ou irmã) empregado atualmente em nenhuma agência ou escritório das Nações Unidas *[divulgue o nome do parente, do escritório que emprega o parente, e a relação, caso aplicável];*

J) Se for selecionado para essa consultoria, eu devo *[selecione a caixa correspondente]:*

X Assinar um Contrato de Consultor Individual com o PNUD;

K) Eu confirmo que [marque todos os itens aplicáveis]:

☐ No momento dessa submissão, não possuo nenhum contrato vigente ou outra forma de envolvimento com nenhuma Unidade de Negócios do PNUD;

☐ Eu estou atualmente comprometido com o PNUD e/ou outras entidades para os seguintes serviços:

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

☐ Estou antecipando a conclusão dos seguintes trabalhos com o PNUD e/ou outras entidades para as quais eu submeti uma proposta:

Descrição dos serviços	Modalidade de contrato	Unidade do PNUD/ Nome da Instituição / Empresa	Duração do contrato	Valor total do contrato / moeda

L) Eu compreendo e reconheço que o PNUD não é obrigado a aceitar essa proposta, e também entendo e aceito que devo me responsabilizar por / assumir todos os custos associados com o preparo e submissão da proposta e que o PNUD não será, em nenhuma hipótese, responsável ou sujeito por tais custos, independente da condução ou do resultado do processo de seleção.

M) ***Se você é um funcionário aposentado das Nações Unidas recentemente afastado, por favor, adicione essa declaração:*** ***Eu confirmo que cumpri o intervalo mínimo necessário antes de ser elegível para um Contrato Individual - consultor IC.***

N) Eu também compreendo que, se estou contratado como Consultor Individual IC, não tenho expectativas nem direito de ser reinstalado ou recontratado como um funcionário da equipe do PNUD.

O) Há algum parente seu é contratado no PNUD, de qualquer agência das Nações Unidas ou de qualquer organização pública internacional?

SIM ☐ NÃO ☐ Se a resposta for "SIM", preencha o quadro abaixo:

Nome	Parentesco	Nome da Organização Internacional

P) Você tem alguma objeção se precisarmos entrar em contato com seu contratante atual?

SIM ☐ NÃO ☐

Q) Você é ou ja foi funcionário público no seu país? SIM ☐ NÃO ☐ Se a resposta for "SIM", QUANDO?

R) REFERÊNCIAS: Liste três pessoas que são familiarizadas com seu caráter e qualificações.

Nome Completo	Dados para contato	Empresa / Ocupação

S) Você foi preso, condenado, acusado ou convocado a ser réu em um processo criminal, ou condenado, multado ou preso por ter violado qualquer lei (exceto menores infrações de trânsito)?

SIM ☐ NÃO ☐ Se "SIM", forneça todos os detalhes particulares de cada caso numa declaração anexa.

Eu declaro que todas as respostas dadas por mim para as perguntas apresentadas são verdadeiras, tanto quanto, em consciência, é do meu conhecimento. Eu tenho entendimento que qualquer má interpretação ou omissão material feita em um Formulário de Histórico Pessoal ou outro documento solicitado pela Organização pode resultar no encerramento do contrato de serviço ou contrato de serviços especiais sem aviso prévio.

DATA: _____ ASSINATURA: _____

NB. Você será solicitado a apresentar documentação de suporte que comprove as declarações feitas acima. No entanto, não envie qualquer documento comprobatório até que seja solicitado e, em qualquer circunstância, não submeta os documentos originais de referência a menos que tenham sido obtidos para uso exclusivo do PNUD.

Anexos *[por favor, marque todos, se aplicável*:

☐ Currículo, incluindo Educação / Qualificações, Certificados profissionais, Histórico profissional / Experiência

☐ Detalhamento de Custos como suporte à proposta de preço com custo total especificado nessa proposta.

☐ Breve descrição do Plano de Trabalho (se solicitado no TOR)

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Candidato
CPF
Telefone/Fax/E-mail
Endereço Completo

DETALHAMENTO DOS CUSTOS[1]
SUPORTE À PROPOSTA FINANCEIRA DE CUSTO TOTAL

A) **Detalhamento de custo por componente:**

Composição de custos	Custo unitário	Quantidade	Custo total para a duração do contrato
I. Personnel Costs			
Honorários (professional fees)			
Seguro de vida			
Seguro de saúde			
Custos de comunicação			
Transporte Terrestre			
Outros (especificar)			
II. Travel[2] Expenses to Join duty station			
Passagens aéreas de e para o local de trabalho			
Diárias de Hospedagem			
Seguro de viagem			
Custos de deslocamento			
Outros (especificar)			
III. Duty Travel			
Passagens aéreas			
Diárias de Hospedagem			
Seguro de viagem			
Custos de deslocamento			
Outros (especificar)			

B) **Detalhamento de Custo por Produtos ***

Produtos *[listados de acordo com o TOR]*	**Percentual do valor total (Peso para pagamento)**	**Montante**
Produto 1	10%	
Produto 2	10%	
Produto 3	20%	
Produto 4	20%	
Produto 5	40%	
Total	100%	USD ……

**Base para parcelamento dos pagamentos*

[1] Os custos devem cobrir apenas o que foi solicitado nos Termos de Referência (TOR)
[2] Custos de viagens não são serão solicitados se o consultor estará trabalhando em casa.

ANEXO II - TERMOS DE REFERÊNCIA

RC 35958

CONSULTOR NACIONAL IC – *Individual Contract*
PROGRAMA DE LAS NACIONES UNIDAS PARA EL DESARROLLO

CONTRATACION DE UN/A CONSULTOR/A PARA EN ASESORAMIENTO JURIDICO AL PROGRAMA "AMAZONIA SIN FUEGO ECUADOR" PARA LA CONSECUCION DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS NACIONALES RELACIONADOAS CON EL MANEJO INTEGRAL DEL FUEGO

BRA 13/008 - S372 - FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES TÉCNICAS E INSTITUIÇÕES PARA O MANEJO INTEGRADO DO FOGO NO PATRIMÔNIO NATURAL DO EQUADOR

1. ANTECEDENTES

Ecuador, con 24,8 millones de hectáreas de superficie continental, es uno de los países más pequeños de Sudamérica. Es dueño de una excepcional biodiversidad concentrada en 91 ecosistemas naturales, distribuidos en tres regiones biogeográficas, las regiones Sierra, Costa y Amazónica. Esta riqueza natural cubre 15,3 millones de hectáreas, equivalente al 62% del territorio nacional. Sin embargo la problemática en el país en materia de incendios forestales no dista del escenario regional y global. Flagelos de este tipo han ocasionado pérdidas superiores a 200.000 ha en los últimos 10 años, afectando grandes extensiones de bosques naturales y plantados, además de otros tipos de vegetación natural, como los páramos andinos, de excepcional valor hídrico para un porcentaje importante de la población ecuatoriana, ademas de de tierras agropecuarias.

Por otro lado, el papel del fuego en la vegetación es bastante variable. En algunos ecosistemas, el fuego es esencial para mantener la dinámica, la biodiversidad y la productividad de los ecosistemas, y desempeñan un papel clave en la regeneración. El fuego es también una herramienta importante y ampliamente utilizada para el manejo de la tierra. Sin embargo, cada año, los fuegos deliberados y no controlados destruyen millones de hectáreas de bosques y otros tipos de vegetación, ocasionando la pérdida de muchas vidas de personas y animales, e inmensos daños económicos, tanto en términos de recursos destruidos como de costos de supresión. También hay impactos sobre la sociedad y el medio ambiente, por ejemplo, el daño a la salud humana causada por el humo, la pérdida de biodiversidad, la emanación de dióxido de carbono (CO2) y otros gases de efecto invernadero, el daño a los valores recreativos y de otro tipo.

En este escenario, desde el 2017 el Programa de Reducción de Incendios Forestales y Alternativas al Uso del Fuego "Amazonia Sin Fuego" en la Sierra y Costa del Ecuador (PASF) del Ministerio, viene trabajando en el país para reducir la incidencia de los incendios forestales, mediante la implementación de prácticas alternativas al uso del fuego a nivel de finca, contribuyendo a proteger el medio ambiente y mejorar las condiciones de vida de las comunidades. El PASF Ecuador concentra sus actividades técnicas en 4 de las provincias de mayor ocurrencia de incendios forestales como son Imbabura, Pichincha, Loja y El Oro.

De manera simultánea y complementaria al PASF desde este 2019, se viene desarrollando en el marco del Fondo Regional para la Cooperación Triangular en América Latina y el Caribe (BMZ) el proyecto denominada "Fortalecimiento de las Capacidades Técnicas e Institucionales para el Manejo Integral del Fuego en el Patrimonio Natural del Ecuador", impulsado de manera coordinada por el Ministerio del Ambiente, Agua y Transición Ecologica de Ecuador (MAATE), la Cooperación Técnica Alemana – GIZ, el Centro de Prevención y Combate de Incendios Forestales del Instituto Brasileño de Medio Ambiente y Recursos Naturales (PREVFOGO/IBAMA) y el Sistema Nacional de Áreas de Conservación de Costa Rica (SINAC).

El objetivo de este proyecto de cooperación trilateral es impulsar las acciones existentes y fortalecer en el Ministerio las capacidades tecnicas e institucionales relacionadas con el manejo integral del fuego, aplicadas a la protección y conservación de ecosistemas naturales especialmente de aquellos que son frágiles y que presentan mayor riesgo a los incendios forestales.

Para cumplir con las actividades enmarcadas en el Eje 1 del Proyecto de Cooperación Triangular referente a el desarrollo de mecanismos oficiales para la planicación, gestión, seguimiento y evaluación de las acciones de Manejo Integral del Fuego para el Ecuador, se hace necesaria la contratación de un consultor/a que afine los productos existentes y desarrolle los instrumentos legales (acuerdos ministeriales) para la oficialización de la Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego de Ecuador y la Norma de Uso y Regulacion del Fuego en el marco de las competencias del MAATE establecidas en el Reglamento del Código Orgánico Ambiental de Ecuador y cuyo mandato es velar por la gestión de sostenible de los bosques y de los ecosistemas naturales; brindando además el apoyo técnico jurídico requerido por el PASF y el Ministerio del Ambiente, Agua y Transición Ecológica del Ecuador en la temática tratada.

2. OBJETIVO

Contratar una consultoría de orden juridica para asesorar y encaminar los procedimientos para la oficialización de la Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego de Ecuador y la Norma de Uso y Regulacion del Fuego en el marco de las competencias del MAATE establecidas en el Reglamento del Código Orgánico Ambiental de Ecuador.

3. ACTIVIDADES PREVISTAS

REUNIÓN INICIAL: Reunión de trabajo inicial entre el/la consultor/a contratado/a y el equipo técnico del Ministerio de Ambiente, Agua y Transición Ecológica del Ecuador para alinear las expectativas de los documentos normativos esperados. La modalidad de la reunión puede ser virtual o presencial en función de las necesidades institucionales, considerando las recomendaciones sanitarias nacionales con respecto a la pandemia de COVID 19.

Producto 1:

1.1. Plan de trabajo: Entiendase como el plan de trabajo de las actividades que se desarrollarán para la elaboración de los productos de esta consultoría. El plan de trabajo deberá contener el cronograma de desarrollo de estas actividades y la metodología que se aplicará para la elaboración de los produtos.

1.2. Informe legal: Informe del estado del arte de la legislación ecuatoriana y derecho comparado respecto del manejo integral del fuego.

Producto 2: Documento con la revisión, ajuste y socialización a la propuesta de Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego, trabajada en conjunto con actores estratégicos vinculados a la temática.

Para la socialización de la propuesta de Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego el/la consultor/a deberá planificar y facilitar dos talleres presenciales en la ciudad de Quito con actores vinculados; y deberá realizar un informe que compile los resultados de estos talleres, para que sea incoporado en el documento propuesta de la Estrategia Nacional.

Producto 3: Informe de avance que contenga la versión preliminar de los siguientes cuerpos legales:

1. Documento final con la Estrategia Nacional de Manejo Integral del fuego y Decreto Ejecutivo que expida dicho instrumento.
2. Norma que regule el uso del fuego en áreas del Sistema Nacional de Áreas Protegidas y del Patrimonio Forestal Nacional del Ecuador.
3. Norma que expida lineamientos para el uso del fuego en áreas de jurisdicción de los Gobiernos Autónomos Descentralizados (GAD) locales a nivel de municipales y metropolitanos del Ecuador, en coordinación con el Ministerio de Agricultura y Ganadería.

Producto 4: Informe que contenga los resultados alcanzados de la facilitación de los talleres de socialización de las normas entregadas en el producto 3 a cargo del o la consultor/a.

Estos talleres podrán ser virtuales o presenciales dependendo de las necesidades institucionales y de las normas de bioseguridad establecidas por instancias competentes de decisión frente a la Emergencia Mundial por Covid – 19 que se encuentren establecidas al momento de efectuar los mismos. Los talleres se realizarán con actores internos y externos al MAATE, en función del mapeo de actores consensuado entre el/la consultor/a y el equipo técnico delegado del MAATE.

PRODUCTO 5: Informe que contenga los textos definitivos de las normas detalladas a continuación. Los textos deberán ser trabajados y consensuados con el equipo técnico del Ministerio del Ambiente, Agua y Transición Ecológica delegado para el efecto.

1. Documento final de Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego del Ecuador y documento Decreto Ejecutivo que expida dicho instrumento.
2. Norma que regule el uso del fuego en Áreas del Sistema Nacional de Áreas Protegidas y del Patrimonio Forestal Nacional del Ecuador.
3. Norma que expida lineamientos para el uso del fuego en áreas de jurisdicción de los Gobiernos Autónomos Descentralizados (GAD) locales a nivel de municipales y metropolitanos del Ecuador.

4. PRODUCTOS

Producto 1:

1.1.- Plan de trabajo y cronograma de actividades;
1.2.- Informe del estado del arte de la legislación ecuatoriana y derecho comparado respecto del manejo integral del fuego.

Producto 2: Documento con la revisión, ajuste y socialización a la propuesta de Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego, trabajada en conjunto con actores estratégicos vinculados a la temática.

Este producto debera estar acompañado del informe de facilitación y socialización de la propuesta preliminar de la Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego.

Producto 3: Informe de avance y textos preliminares de las normas detalladas en el apartado 3 referidos como "producto 3" de este documento.

Producto 4: Informe de resultados de la socialización de los textos normativos preliminares de las normas detalladas en el apartado 3 referidos como "producto 3" de este documento.

Producto 5: Informe final de consultoría y textos definitivos de las normas detalladas en el apartado 3 referidos como "producto 3" de este documento.

5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DE PRODUTOS Y PAGOS:

Los pagos se realizarán previa presentación y aprobación de los productos, con valores basados en los porcentajes que se detallan en la siguiente tabla en relación al valor total de la consultoría, para cada uno de los productos enumerados.

PRODUTO	Porcentaje de pago (%)	Fecha prevista de entrega a partir de la firma del contrato.
Producto 1: 1.1.- Plan de trabajo y cronograma de actividades; 1.2.- Informe del estado del arte de la legislación ecuatoriana y derecho comparado respecto del manejo integral del fuego.	10%	15 días
Producto 2: Revisión, ajuste e informe de facilitación y socialización de la propuesta preliminar de la Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego.	10%	50 días
Producto 3: Informe de avance y textos preliminares de las normas detalladas en el apartado 3 referidos como "producto 3" de este documento.	20%	70 días

PRODUTO	Porcentaje de pago (%)	Fecha prevista de entrega a partir de la firma del contrato.
Producto 4: Informe de resultados de la socialización de los textos normativos preliminares de las normas detalladas en el apartado 3 referidos como "producto 3" de este documento.	20%	100 días
Producto 5: Informe final de consultoría y textos definitivos de las normas detalladas en el apartado 3 referidos como "producto 3" de este documento.	**40%**	120 días
Total	**100%**	120 días

Solo se pagarán los productos que satisfagan efectivamente las demandas técnicas requeridas en este Término de Referencia.

Los productos solo se considerarán entregados después de la evaluación y aprobación por parte del equipo coordinador integrado por representantes del Ministerio de Ambiente, Agua y Transción Ecológica y Agencia Brasileña de Cooperación (ABC), lo que debe ocurrir en un plazo estimado de hasta 15 días hábiles, contados a partir de la fecha de entrega por parte del/ la consultor/a. Si se encuentra alguna no conformidad o falta de información que se considere necesaria en el producto entregado, se devolverá al consultor/a, con notas de comentarios y observaciones, para que se puedan realizar los cambios o correcciones necesarias en un plazo de hasta 5 días hábiles, contados desde la fecha de devolución con observaciones. Todos los cambios o correcciones solicitados deben ser evaluados y debidamente respondidos para su aprobación final.

Después de la revisión, la versión final debe entregarse en formato pdf y editable digital en idioma español.

6. PLAZO DE EJECUCIÓN

El plazo para el desarrollo de esta consultoría es de 120 días contados a partir de la suscripción del contrato.

7. PERFIL DEL CONSULTOR

7.1 Requisitos obligatorios

Formación:
- Abogado/a de la República del Ecuador;

Experiencia:
- Al menos 5 años de experiencia en el desarrollo de cuerpos legales de caracter secundario;

7.2 Requisitos deseables

- Deseable al menos 4 años de experiencia en el desarrollo de normativas forestales;
- Deseable maestría en derecho ambiental
- Deseable experiencia en el sector público para el desarrollo de cuerpos legales. Experiencia en el desarrollo de cuerpos legales relacionada con incendios forestales y manejo integral del fuego nacional o local es un plus.

NOTA: Los candidatos que no cumplan con los requisitos obligatorios anteriores serán descalificados.

8. LOCAL DE TRABAJO

Quito, Ecuador.

9. DISPONIBILIDAD Y RESPONSABILIDAD

El candidato debe estar disponible para comenzar a trabajar de inmediato y mantener una estrecha comunicación y coordinación con el equipo delegado para el seguimiento del desarrollo de esta consultoría.

10. APOYO LOGÍSTICO

Las actividades serán realizadas en la ciudad de Quito, Ecuador; en caso de que sea necesaria la participación del/ a consultor/a fuera de la ciudad los gastos que impliquen movilización, hospedaje y alimentación, de acuerdo con las actividades y requerimientos de la consultoría, serán cubiertos por el Programa Amazonia sin Fuego Ecuador del Ecuador.

Los gastos logísticos requeridos para el desarrollo de los talleres de socialización para la Estrategia Nacional de Manejo Integral del Fuego detallados en el apartado 3 referente a "producto 2" del presente documento serán cubiertos por el Programa Amazonia sin Fuego Ecuador del Ecuador.

11. CONFIDENCIALIDAD Y DERECHOS DE AUTOR

Los conocimientos y resultados producidos en el contexto de esta consultoría serán transferidos al Ministerio de Ambiente, Agua y Transición Ecológica del Ecuador (MAATE), la Agencia Brasileña de Cooperación (ABC) y el Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD) sin costo, con la debida atribución de crédito al/la autor/a.

Cualquier difusión del trabajo desarrollado requerirá autorización del del MAATE, ABC y PNUD.

12. SUPERVISIÓN

Ministerio de Ambiente, Agua y Transición Ecológica del Ecuador, la Agencia Brasileña de Cooperación (ABC) y el Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD).

Anexo III – Criterios de Selección

Se descartará la propuesta enviada en contravención a lo dispuesto en este Aviso:

- Propuesta Técnica (Currículo)
- Propuesta económica más baja (valor global) en Dolares de Estados Unidos de America*

* En archivos separados: CV en "Word" y propuesta económica más baja en PDF (firmado).

La selección final corresponderá al análisis del perfil técnico y la propuesta económica, cumpliendo con las calificaciones mínimas obligatorias previstas en estos Términos de Referencia.

1. CLASIFICACIÓN DE PROPUESTAS TÉCNICAS (ANÁLISIS Y PUNTUACIÓN DE CV)

La puntuación máxima en la Calificación Técnica es de 100 (cien) puntos.

Los criterios de Calificación Técnica se dividirán en 02 (dos) pasos:

a) 1ª etapa (eliminación / no puntuable): Análisis del CV sobre el cumplimiento de los requisitos obligatorios establecidos en los Términos de Referencia.
Los candidatos que no cumplan con los criterios mínimos obligatorios descritos en el punto 5 de los Términos de referencia serán descalificados en esta etapa.

b) 2ª etapa (clasificación / puntuación): Análisis Curricular (CV) y Entrevista.
Los criterios para el análisis de CV y la entrevista se enumeran en la siguiente tabla (Anexo III). Cabe señalar que solo se analizarán y considerarán para la etapa 2 (b) los currículums de los candidatos aceptados en el punto "a) 1ª etapa - revisión de los currículums sobre requisitos obligatorios". Solo se invitará a la entrevista a los primeros 5 candidatos que logren el puntaje más alto en el Análisis del plan de estudios (requisitos calificables / deseables).

Anexo III – Criterios de selección Criterios de puntuación: segunda etapa de calificación técnica (CV y entrevista)			
CRITERIOS	**Puntuación**	**Peso**	**Subtotal**

Revisión hoja de vida			
Formación:			40
Deseable maestría en Derecho Ambiental	Finalizado - 10 En proceso - 5	4	40
Experiencia:			30
Deseable experiencia en el sector público para el desarrollo de cuerpos legales. Experiencia en el desarrollo de cuerpos legales relacionada con incendios forestales y manejo integral del fuego nacional o local es un plus.	Experiencia en incendios forestales y sector público – 10 Solo experiencia en incendios forestales - 7 Solo experiencia en sector público - 5	3	30
Total de punto – revisión hoja de vida			**70**

Entrevista	
Relevancia de la experiencia y formación profesional, de acuerdo con los requisitos del ítem 7 de este Término de Referencia. - Insuficiente: 0 puntos - Regular: 3 puntos - Bueno: 7 puntos - Genial: 10 puntos	10
Relevancia y profundidad de los conocimientos académicos y técnicos, experiencia en los puntos obligatorios y deseables de este aviso, conocimiento teórico e instrumental de temas relacionados con el desarrollo de cuerpos legales, incendios forestales y manejo integral del fuego nacional o local. - Insuficiente: 0 puntos - Regular: 3 puntos - Bueno: 7 puntos - Genial: 10 puntos	10
Competencias específicas necesarias para llevar a cabo las actividades previstas en este Término de Referencia, tales como, por ejemplo, conocimientos en el desarrollo de cuerpos legales relacionada con incendios forestales y manejo integral del fuego nacional o local y capacidad analítica. - Insuficiente: 0 puntos - Regular: 3 puntos - Bueno: 7 puntos - Genial: 10 puntos	10
Total de Puntos – Entrevista	**30**

Total de Puntos – 2ª Fase: Hoja de vida y entrevista	**100**

<u>Sobre la evaluación:</u>

El Comité de Evaluación estará formado por al menos 3 miembros que asignarán notas de evaluación individuales. La calificación final del consultor de evaluación será el promedio ponderado de las calificaciones de los evaluadores individuales.

Los puntajes individuales se otorgarán de acuerdo con la información del candidato presentada en el Curriculum Vitae. Por tanto, es importante que el candidato indique claramente en su CV las experiencias profesionales requeridas, tanto en la parte obligatoria como en la parte puntuable, para que el Comité Evaluador pueda realizar el análisis adecuado.

2. Calificación de propuesta económica

Se revisarán propuestas económicas solo de aquellos candidatos que obtengan la Nota Técnica Final con un mínimo de 70 puntos en la 2ª Etapa (Análisis Curricular y Entrevista).

El Resultado Final - RF del proceso del candidato vendrá dado por la suma de la Calificación Técnica Final NT multiplicada por el factor 0.70, con la Calificación de la Propuesta Comercial NC multiplicada por el factor 0.30, es decir:
RF = NT x 0,70 + NC x 0,30

El grado de propuesta comercial - NC se calculará de acuerdo con lo siguiente:
NC = 100 x MinPP / Ppi
Dónde:
NC = Nota de propuesta comercial
MinPP = propuesta de precio más bajo
Ppi = propuesta de precio en evaluación
La propuesta con el precio más bajo tendrá una calificación de 100 (cien).
Se seleccionará la propuesta que obtenga el Resultado Final más alto.

Será selecionada a proposta que alcançar o maior Resultado Final.

3. CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS

Esta contratação será conduzida pelo PNUD, seguindo as normas e diretrizes deste organismo (seleção simplificada e contratação na modalidade de IC – *Individual Contract*).
"De acordo com as regras das Nações Unidas, a contratação de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, é permitida somente em condições especiais."

3.1) Por norma do UNDSS (United Nations Department of Safety and Security), o(a) consultor(a) deverá realizar o curso sobre normas de segurança (BSAFE) da ONU (Organização das Nações Unidas).

3.2) Além do curso mencionado, em caso de viagem (ns) de trabalho, é obrigatória a obtenção de autorização para cada viagem (security clearance) pelo(a) Contratado(a). Essa autorização é concedida pelo UNDSS, mediante recebimento das informações da viagem.

3.3) O cumprimento dos requisitos de segurança descritos no item 3.1 acima poderá ser condição para liberação dos pagamentos previstos nos Termos de Referência de contratação.

ANEXO IV – CONDIÇÕES GERAIS

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL - IC

(*tradução do documento original em inglês*)

1- CONDIÇÃO JURÍDICA:

O Consultor(a) Individual detém a condição jurídica de Consultor(a) independente perante o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e não poderá ser considerado, em hipótese alguma, como um funcionário do PNUD sob os Regulamentos e Regras dos Funcionários das Nações Unidas, ou um "oficial" do PNUD para fins da Convenção Sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas de 13 de Fevereiro de 1946.

Assim, nada no Contrato ou em relação a ele deve estabelecer uma relação de empregador e empregado, ou de diretor e agente, entre o PNUD e o Consultor(a) Individual. Os oficiais, representantes, empregados ou subcontratados do PNUD e do Consultor(a) Individual, se houver, não devem ser considerados, sob nenhum aspecto, como empregados ou agentes do outro, e o PNUD e o Consultor(a) Individual devem ser os únicos responsáveis por todas as reivindicações surgidas ou relacionadas à contratação de tais pessoas ou entidades.

2- REGRAS DE CONDUTA:

Regra Geral: o(a) Consultor(a) Individual não deve procurar ou aceitar instruções de qualquer autoridade externa ao PNUD relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Caso ocorra que qualquer autoridade externa ao PNUD procure impor quaisquer instruções em relação ao cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve imediatamente notificar o PNUD e prover toda a assistência razoável que for solicitada pelo PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual não deve tomar qualquer ação em relação ao cumprimento do Contrato, ou de qualquer forma relacionada às suas obrigações no Contrato, que possam afetar de maneira adversa os interesses do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual deve cumprir suas obrigações de acordo com o Contrato considerando ao máximo os interesses do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual garante que ele não ofereceu ou oferecerá qualquer benefício direto ou indireto surgido de ou relacionado ao cumprimento de seu Contrato, ou do seu respectivo pagamento, a qualquer representante, oficial, empregado ou outro agente do PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deve submeter-se a todas as leis, portarias, regras e regulamentos vigentes sobre o cumprimento das suas obrigações do Contrato. No seu cumprimento, o(a) Consultor(a) Individual deve corresponder a todos os padrões de conduta determinados no Boletim do Secretário Geral ST/SGB/2002/9 de 18 de Junho de 2002, intitulado "Regulamentos que governam o Status, os Direitos Básicos e os Deveres dos Oficiais que não sejam oficiais do Secretariado ou Peritos em Missão".

O Consultor(a) Individual deve cumprir todas as Diretrizes de Segurança estabelecidas pelo PNUD.

Proibição de Exploração Sexual e Abuso: no cumprimento do Contrato, o(a) Consultor(a) Individual deve cumprir com as regras de conduta estabelecidas no Boletim do Secretário-Geral ST/SGB/2003/13 de 09 de Outubro de 2003, sobre "Medidas Especiais para Proteção Contra Exploração Sexual e Abuso Sexual". Em particular, o(a) Consultor(a) Individual não deverá envolver-se em nenhuma conduta que constitua exploração sexual ou abuso sexual, como definido naquele Boletim.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que qualquer violação de quaisquer dessas regras constituirá violação de termo essencial ao contrato e que, além de outros direitos e remédios legais disponíveis para qualquer pessoa, isso servirá de base para a suspensão ou extinção do Contrato. Adicionalmente, nada nestes Termos deve limitar o direito do PNUD de trazer ao conhecimento das autoridades nacionais quaisquer alegações de violação das regras de conduta supramencionadas para a apropriada ação legal.

3- DIREITOS DE DOMÍNIO, AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS PROPRIETÁRIOS:

A propriedade sobre quaisquer equipamentos e suprimentos que possam ser fornecidos pelo PNUD ao(à) Consultor(a) Individual para o cumprimento de quaisquer obrigações sob este Contrato deve permanecer com o PNUD e todo e qualquer equipamento ou suprimento deve ser devolvido na conclusão do Contrato ou quando não mais for necessário para ao(à) Consultor(a) Individual. Tais equipamentos e suprimentos, quando devolvidos ao PNUD, deverão estar na mesma condição de quando foram entregues ao(à) Consultor(a) Individual, sujeitos ao desgaste normal. O(A) Consultor(a) Individual será responsável por compensar o PNUD por qualquer dano ou degradação do equipamento que esteja além do que seja considerado um desgaste normal.

O PNUD terá direito sobre toda a propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas, quanto a produtos, processos, invenções, ideias, know-how, documentos e outros materiais que o(a) Consultor(a) Individual tenha desenvolvido para o PNUD na vigência do Contrato e que estejam diretamente relacionados a, ou produzidos ou preparados ou coletados em consequência da, ou durante o curso da execução do Contrato. O Consultor(a) Individual reconhece e concorda que tais produtos, documentos ou outros materiais constituem obras feitas a soldo do PNUD.

Todavia, à medida em que quaisquer propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos consistirem em propriedade intelectual e outros direitos patrimoniais e conexos do(a) Consultor(a) Individual: (a) que preexistissem à execução, pelo(a) Consultor(a) Individual, de suas obrigações sob este Contrato; ou (b) que o(a) Consultor(a) Individual possa desenvolver ou adquirir, ou ter desenvolvido ou ter adquirido, independentemente do cumprimento de suas obrigações sob o Contrato, o PNUD não reivindicará qualquer propriedade ou interesse, e o(a) Consultor(a) Individual concede ao PNUD uma licença perpétua para usar essa propriedade intelectual ou outro direito de propriedade unicamente para as finalidades do Contrato e em concordância com seus requerimentos.

Por solicitação do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual deverá tomar todas as ações necessárias, elaborar todos os documentos e em geral prestar assistência para proteger tais direitos de propriedade, e transferi-los ou licenciá-los ao PNUD em concordância com os requerimentos da lei aplicável e das cláusulas do Contrato.

Sujeitos às presentes provisões, todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, estimativas, recomendações, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Consultor(a) Individual sob a vigência do Contrato deverão ser de propriedade do PNUD, e deverão ser postos em disponibilidade para uso ou inspeção em ocasiões e locais considerados razoáveis. Eles deverão ser considerados confidenciais e serão entregues exclusivamente aos oficiais autorizados do PNUD na conclusão do trabalho que foi objeto do Contrato.

4- NATUREZA CONFIDENCIAL DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:

Informações e dados considerados propriedade do PNUD ou do Consultor(a) Individual e entregues ou revelados por qualquer um dos dois ("Informante") ao outro ("Destinatário") durante o cumprimento do Contrato, e que são designados como confidenciais ("Informação"), devem ser mantidos em sigilo e manuseados conforme estabelecido a seguir.

O Destinatário de tal Informação deve usá-la com o mesmo cuidado e discrição que o Informante emprega para evitar divulgação, publicação ou disseminação. O Destinatário poderá usar a Informação do Informante apenas para os propósitos para os quais tal Informação foi revelada.

O Destinatário pode revelar Informação confidencial a outras partes (empregados, oficiais, representantes e agentes) após o consentimento por escrito do Informante, desde que a necessidade de revelar tal Informação confidencial seja exclusivamente para os propósitos do cumprimento das obrigações do Contrato.

Sujeito de maneira irrenunciável aos privilégios e imunidades do PNUD, o Consultor(a) Individual poderá revelar Informações na medida exigida por Lei, desde que ele comunique ao PNUD, com suficiente antecedência, de um requerimento para revelação de Informações, de maneira a permitir que o PNUD tenha tempo hábil para tomar medidas de salvaguarda ou outras ações que forem apropriadas antes que qualquer revelação seja feita. O PNUD poderá revelar Informação na medida em que for requerido conforme a Carta das Nações Unidas, resoluções e regulamentos da Assembleia-Geral ou seus outros órgãos governantes, ou regras promulgadas pelo Secretário-Geral.

O Destinatário não deverá ser impedido de divulgar Informação que foi obtida de uma terceira parte sem restrições, ou que é revelada pelo Informante a uma terceira parte sem qualquer obrigação de confidencialidade, ou que seja de conhecimento prévio do Destinatário; ou que tenha sido desenvolvida pelo Destinatário de maneira completamente independente de todas as divulgações de que trata o Contrato.

Estas obrigações e restrições de confidencialidade devem ser eficazes durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação subseqüente e, ao menos que disposto de forma diversa no Contrato, devem manter-se eficazes após qualquer tipo de encerramento do contrato. Sem prejuízo do estabelecido acima, o Consultor(a) Individual reconhece que o PNUD pode, a seu exclusivo critério, revelar a razão, tipo, escopo, duração e valor do contrato, o nome do Consultor(a) Individual, bem como qualquer informação relevante à adjudicação do contrato.

5- VIAGENS, LIBERAÇÃO MÉDICA E MORTE RELACIONADA AO SERVIÇO, FERIMENTO OU DOENÇA:

Se o(a) Consultor(a) Individual for solicitado pelo PNUD a viajar para fora do seu domicílio, e desde que haja acordo anterior por escrito, tal viagem deve correr às custas do PNUD. Tal viagem deverá ser em classe econômica, se por via aérea.

O PNUD pode solicitar que o(a) Consultor(a) Individual apresente um Atestado de Boa Saúde emitido por um médico reconhecido, anteriormente ao início dos trabalhos em quaisquer de seus escritórios ou instalações, ou antes de qualquer viagem requerida pelo PNUD ou relacionada com o cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá fornecer tal Atestado de Boa Saúde o mais breve possível, após tal solicitação ou antes de fazer qualquer viagem. Ele garantirá a acuidade de tal Atestado, incluindo, e não limitado à, confirmação de que foi informado em relação à exigência de vacinas para os lugares para onde tais viagens possam ser autorizadas.

Em caso de morte, ferimento ou doença do(a) Consultor(a) Individual que seja atribuível à prestação de serviços em nome do PNUD, sob os termos desse Contrato, durante uma viagem às custas do PNUD ou prestação de serviço sob esse Contrato em quaisquer escritórios ou instalações do PNUD, o(a) Consultor(a) Individual ou seus dependentes, como for apropriado, terão direito a compensação equivalente àquela prevista na apólice de seguro do PNUD, disponível sob demanda.

6- PROIBIÇÃO DE CESSÃO; MODIFICAÇÕES:

O Consultor(a) Individual não poderá nomear, delegar, transferir, dar ou oferecer em garantia, empenhar, ou de qualquer outra forma dispor do Contrato ou de qualquer parte dele, ou quaisquer de seus direitos, pretensões ou obrigações, exceto com prévia autorização por escrito do PNUD. Qualquer tentativa de assim proceder será nula e sem efeito.

Os termos ou condições de qualquer compromisso suplementar, licenças ou outras formas de contratos em relação a quaisquer bens ou serviços a serem fornecidos sob a vigência do Contrato não deverão ser válidas ou eficazes contra o PNUD, nem poderão constituir um contrato com ele, a não ser que tais compromissos, licenças ou outras formas de contrato estejam previstos num compromisso por escrito do PNUD.

Nenhuma modificação ou alteração no Contrato será válida e eficaz contra o PNUD a não ser que seja formalizada em um aditivo por escrito assinado pelo Consultor(a) Individual e um oficial autorizado, ou autoridade apropriada para contratação, do PNUD.

7- SUB-CONTRATAÇÃO:

No caso do Consultor(a) Individual solicitar os serviços de subcontratados para realizar qualquer obrigação do Contrato, ele deverá obter uma aprovação prévia por escrito do PNUD para cada sub-contratação.

O PNUD pode, a seu exclusivo critério, rejeitar qualquer sub-contratação que for proposta, ou requerer que uma subcontratação seja cancelada, sem a obrigação de apresentar quaisquer justificativas. Tal cancelamento não dá ao(à) Consultor(a) Individual qualquer direito de alegar atrasos no cumprimento do Contrato, nem servir de pretexto para o não-cumprimento de qualquer de suas obrigações sob o Contrato.

O(A) Consultor(a) Individual será o único responsável por todos os serviços e obrigações cumpridos por seus subcontratados. Os termos de qualquer subcontrato devem estar sujeitos e serem entendidos de forma em que estejam em completa concordância com todos os termos e condições do Contrato.

8- USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DAS NAÇÕES UNIDAS:

O(A) Consultor(a) Individual não divulgará ou de qualquer outra forma tornará público, com intento comercial ou de boa-fé, que ele tem uma relação contratual com o PNUD, nem deve de maneira alguma relacionar o nome, emblema ou selo oficial do PNUD, ou qualquer abreviação do nome do PNUD com seus negócios sem a permissão por escrito do PNUD.

9- INDENIZAÇÃO:

O(A) Consultor(a) Individual deverá indenizar, defender e manter indene o PNUD e seus oficiais, agentes e empregados de quaisquer processos, procedimentos, reivindicações, reclamações, perdas e responsabilidades de qualquer tipo ou natureza. Isso inclui, de forma não limitante, todos os custos e despesas de um litígio, honorários advocatícios, pagamentos de acordos e danos que sejam baseados, oriundos ou relacionados a:

(a) Declarações e reivindicações que o uso do PNUD de qualquer artefato patenteado, material sob propriedade autoral ou outro bem ou serviço fornecido pelo PNUD para seu uso nos termos do Contrato, no seu todo ou em parte, separadamente ou de maneira combinada, constitui numa infração de qualquer patente, direito autoral, marca ou outro direito de propriedade intelectual de uma terceira parte; ou

(b) Quaisquer atos ou omissões do(a) Consultor(a) Individual, ou de qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada no cumprimento do Contrato, que tenha dado motivo à responsabilização legal a qualquer um que não seja parte do Contrato, incluindo, de maneira não limitante, reivindicações e responsabilidades de natureza trabalhista.

10- SEGURO:

O(A) Consultor(a) Individual deverá pagar ao PNUD por todas as perdas, destruição ou dano à propriedade do PNUD causados pelo(a) Consultor(a) Individual, ou qualquer subcontratado ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por eles no cumprimento do Contrato. O(A) Consultor(a) Individual deverá ser o único responsável por estabelecer e manter seguro adequado e necessário à execução de qualquer de suas obrigações sob o Contrato, bem como manter às suas próprias custas os seguros de vida, de saúde e outras formas de seguro que o Consultor(a) Individual possa considerar apropriadas para cobrir o período durante o qual o Consultor(a) Individual presta os serviços previstos no Contrato.

O Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que nenhum dos arranjos de seguro que o Consultor(a) Individual possa fazer devem, de maneira alguma, ser interpretados como limite à sua responsabilidade sob a execução ou em consequência do Contrato.

11- ÔNUS E GARANTIAS:

O(A) Consultor(a) Individual não deverá causar ou permitir que qualquer penhor, embargo ou outro ônus por qualquer pessoa seja registrado ou permaneça registrado em qualquer repartição pública ou no PNUD contra qualquer soma de dinheiro devida ao(à) Consultor(a) Individual ou a ser devida por qualquer trabalho ou bens ou materiais fornecidos sob a vigência do Contrato, ou em razão de qualquer reivindicação ou exigência contra o(a) Consultor(a) Individual.

12- FORÇA MAIOR; OUTRAS MUDANÇAS NAS CONDIÇÕES:

No caso da ocorrência de qualquer causa que constitua força-maior, e tão logo ela tenha ocorrido, o(a) Consultor(a) Individual deverá notificá-la ao PNUD por escrito e com detalhes se ele/ela por causa de tal ocorrência se tornar incapaz – no todo ou em parte – de cumprir suas obrigações e responsabilidades sob o Contrato. O(A) Consultor(a) Individual também deverá notificar o PNUD de quaisquer outras mudanças de condições ou da ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir no cumprimento do Contrato. Em não mais do que 15 (quinze) dias após a apresentação de tal notificação de força-maior ou outras mudanças de condições ou ocorrências, o(a) Consultor(a) Individual deverá também apresentar ao PNUD um extrato de todas as despesas estimadas que provavelmente ocorrerão durante a mudança de condições ou evento. Após o recebimento da notificação ou notificações aqui requeridas, o PNUD deverá tomar as ações que considerar, por seu exclusivo critério, apropriadas ou necessárias às circunstâncias, incluindo a concessão ao(à) Consultor(a) Individual de um prazo adicional razoável para o cumprimento de quaisquer obrigações do Contrato ou de suspensão delas advindas.

"Força-Maior" como usada nestes Termos significa qualquer acontecimento irresistível e imprevisível da natureza, ou de guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição, ou qualquer outro acontecimento de natureza ou força similar, dado que tal acontecimento decorra de causas fora do controle e sem a culpa ou negligência do(a) Consultor(a) Individual. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência e concorda que em relação a qualquer obrigação do Contrato a ser cumprida nas áreas ou pelas áreas em que o PNUD estiver envolvido, ou preparando para se envolver, ou se retirando de qualquer missão de paz, humanitária ou operações similares, qualquer atraso ou falha no cumprimento dessas obrigações advindos ou relacionados às condições críticas nessas áreas ou a quaisquer incidentes de sublevação civil ocorrendo nesses lugares não deverá constituir, em si, força-maior sob o Contrato.

13- EXTINÇÃO:

Quaisquer das partes podem extinguir o Contrato, por inteiro ou em parte, mediante uma notificação por escrito à outra parte. O prazo para a notificação deverá ser de 05 (cinco) dias no caso de contratos vigentes por um período menor que 02 (dois) meses, e 14 (quatorze) dias no caso de contratos por um período maior. O início dos procedimentos de conciliação ou arbitragem, conforme estabelecidos abaixo, não devem ser considerados como a "causa" ou a extinção, em si, do Contrato.

O PNUD pode, sem qualquer prejuízo de qualquer outro direito ou remédio legal ao seu dispor, extinguir o Contrato imediatamente nas seguintes ocorrências:

(a) o(a) Consultor(a) Individual é judicialmente pronunciado falido, ou é liquidado, ou torna-se insolvente, solicita moratória ou permanece em débito em qualquer obrigação de pagamento ou repagamento, ou solicita ser declarado insolvente;

(b) é concedida moratória ou suspensão ao(à) Consultor(a) Individual, ou ele é declarado insolvente;

(c) o(a) Consultor(a) Individual compromete-se com o pagamento de um ou mais de seus credores;

(d) um curador é indicado por conta da insolvência do(a) Consultor(a) Individual;

(e) o(a) Consultor(a) Individual oferece um acordo ao invés da falência ou curadoria ou;

(f) o PNUD razoavelmente determina que o(a) Consultor(a) Individual se tornou sujeito a uma mudança materialmente adversa em sua condição financeira de maneira a ameaçar ou colocar em perigo ou substancialmente afetar a sua habilidade de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais.

No evento de qualquer extinção do Contrato mediante o recebimento de notificação de extinção pelo PNUD, o Contratante deverá, exceto se orientado pelo PNUD em notificação de extinção ou de qualquer outra forma por escrito:

(a) tomar medidas imediatas para finalizar o cumprimento de quaisquer obrigações contratuais de maneira rápida e ordeira e, agindo assim, reduzir as despesas ao máximo;

(b) abster-se de assumir quaisquer compromissos adicionais na vigência do Contrato imediatamente a seguir a data de recebimento de tal notificação;

(c) entregar todos os planos completados ou parcialmente completados, desenhos, informação e outra propriedade que, se o Contrato fosse completado, seria requerido para ser fornecido ao PNUD nos termos ali estabelecidos;

(d) completar o cumprimento dos trabalhos não terminados e;

(e) tomar quaisquer ações que possam ser necessárias, ou que o PNUD possa orientar por escrito, para a proteção e preservação de qualquer propriedade, seja tangível ou intangível, relacionada ao Contrato e que esteja na posse do(a) Consultor(a) Individual e sobre a qual o PNUD tenha ou possa razoavelmente ter interesse.

No evento de qualquer extinção do Contrato, o PNUD deverá ser sujeito a pagar ao Consultor(a) Individual uma compensação numa base pro rata por não mais que o montante do trabalho satisfatoriamente realizado de acordo com os requerimentos do Contrato. Custos adicionais incorridos pelo PNUD resultantes da extinção do Contrato pelo Consultor(a) Individual poderão ser retidos de qualquer montante de outra forma devido ao Consultor(a) Individual pelo PNUD.

14- NÃO-EXCLUSIVIDADE:

O PNUD não deverá ter qualquer obrigação ou limitação em respeito ao seu direito de adquirir bens do mesmo tipo, qualidade e quantidade, ou de obter quaisquer serviços do tipo descrito no Contrato, de qualquer fonte e a qualquer tempo.

15- IMPOSTOS:

O Artigo II, Seção 7 da Convenção Sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, entre outras coisas, que as Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários, é isenta de todos os impostos diretos, exceto tarifas por serviços de utilidade pública, e é isenta de restrições, impostos e tarifas alfandegárias de natureza similar em respeito a artigos importados ou exportados para o seu uso oficial.

No evento de qualquer autoridade governamental se recusar a reconhecer as isenções das Nações Unidas de tais taxas, restrições, impostos ou tarifas, o(a) Consultor(a) Individual deverá imediatamente consultar o PNUD para determinar um procedimento mutuamente aceitável.

O PNUD não deverá ter qualquer responsabilidade por taxas, impostos, ou outra tarifa similar pagáveis pelo(a) Consultor(a) Individual em respeito a quaisquer montantes pagos a ele sob a vigência deste Contrato. O(A) Consultor(a) Individual tem ciência de que o PNUD não emitirá uma declaração dos seus ganhos em relação a estes pagamentos.

16- AUDITORIAS E INVESTIGAÇÕES:

Cada fatura paga pelo PNUD será sujeita à auditoria pós-pagamento por auditores, quer internos ou externos, do PNUD ou por pessoal autorizado e qualificado do PNUD. O(A) Consultor(a) Individual reconhece e concorda que o PNUD pode conduzir investigações relacionadas a qualquer aspecto do Contrato, de sua adjudicação ou das obrigações executadas sob seu escopo. O(A) Consultor(a) Individual deverá cooperar integral e tempestivamente com quaisquer auditorias pós-pagamento ou investigações advindas. Tal cooperação deverá incluir, mas não se limitará a, as obrigações do(a) Consultor(a) Individual de disponibilizar quaisquer documentos ou informações relevantes às auditorias pós-pagamento ou investigações em tempo e condições razoáveis. O(A) Consultor(a) Individual poderá requerer a seus empregados, subcontratados ou agentes, se houver, incluindo, mas sem se limitar, os advogados, contadores ou outros assessores do(a) Consultor(a) Individual, que razoavelmente cooperem com quaisquer auditorias pós-pagamento executadas pelo PNUD nos termos deste Contrato.

Se as constatações ou circunstâncias de uma auditoria pós-pagamento assim justificarem, o PNUD pode, sob seu exclusivo critério, tomar as medidas que julgar apropriadas ou necessárias, incluindo, mas sem se limitar, a suspensão do contrato, sem que isso gere qualquer responsabilidade para o PNUD.

O(A) Consultor(a) Individual deverá reembolsar o PNUD de quaisquer valores demonstrados em uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e que tenham sido pagos pelo PNUD em desacordo com os termos e condições do Contrato. Tais valores podem ser deduzidos pelo PNUD de qualquer pagamento devido ao(à) Consultor(a) Individual sob o Contrato.

O direito do PNUD de conduzir uma auditoria de pós-pagamento ou investigação e a obrigação do(a) Consultor Individual de atende-las continuam em vigor mesmo após a extinção ou término antecipado do Contrato.

17- RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Resolução Amigável: o PNUD e o Consultor(a) Individual devem empenhar seus melhores esforços para amigavelmente resolver qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do Contrato ou da sua violação, extinção ou invalidade. Onde as partes desejarem buscar tal resolução amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ocorrer em concordância com as Regras de Conciliação então obtidas da Comissão das Nações Unidas para o Direito do Comércio Internacional ("UNCITRAL"), ou de acordo com outro procedimento que tenha sido acordado entre as partes por escrito.

Arbitragem: qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre as partes decorrentes do Contrato, ou da sua violação, extinção ou invalidade, se não for resolvida amigavelmente como indicado acima, deve ser encaminhada por qualquer das partes à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As decisões do tribunal arbitral devem ser baseadas em princípios gerais do direito comercial internacional. Para todas as questões comprobatórias, o tribunal arbitral deve ser guiado pelas Regras Suplementares Sobre a Apresentação e Recebimento de Provas em Arbitragem Comercial Internacional da Associação Internacional de Advogados (International Bar Association – IBA), edição de 28 de Maio de 1983.

O tribunal arbitral deverá ter o poder de ordenar a devolução ou destruição de bens ou de qualquer propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato. Ele também poderá ordenar a extinção do Contrato ou que quaisquer outras medidas preventivas sejam tomadas em respeito aos bens, serviços ou qualquer outra propriedade, tangível ou intangível, ou de qualquer outra informação confidencial fornecida sob a vigência do Contrato, conforme for apropriado, todas em concordância com a autoridade do tribunal arbitral conforme o Artigo 26 ("Medidas Preventivas Provisórias") e Artigo 32 ("Forma e Efeito da Sentença") das Regras de Arbitragem da UNCITRAL.

O tribunal arbitral não deverá ter autoridade para adjudicar danos punitivos. Adicionalmente, a não ser que expressamente disposto de outra forma no Contrato, o tribunal arbitral não deve ter autoridade de adjudicar juros que excedam as taxas do em excesso do London Inter-Bank ("LIBOR"), prevalecente à época e esses juros devem ser juros simples, somente.

As partes se obrigarão e se vincularão à sentença arbitral proferida nos termos do procedimento arbitral aqui tratado, como sendo o instrumento final de adjudicação de qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre elas.

18- LIMITAÇÃO DE AÇÃO:

Exceto no que diz respeito a quaisquer obrigações de indenização nos termos do parágrafo 9, acima, ou no que o Contrato dispuser de forma contrária, quaisquer procedimentos arbitrais de acordo com o parágrafo 17, acima e decorrentes do Contrato, devem ser iniciados em até 03 (três) anos após a ocorrência da causa da ação.

As Partes reconhecem e concordam que, para tais fins, a causa da ação nascerá quando a violação do contrato efetivamente ocorrer ou, em caso de vício oculto, quando a Parte prejudicada souber ou devesse saber dos elementos essenciais da causa da ação ou, em caso de quebra da garantia, quando a entrega tiver sido realizada, a não ser que uma garantia estenda a prestação futura dos bens ou de quaisquer processos ou sistemas e que a descoberta de tal quebra consequentemente leve à espera do momento em que tais bens ou outros processos ou sistemas estejam prontos de acordo com os requisitos do Contrato; a causa da ação nascerá, então, quando tal momento de execução futura efetivamente ocorrer.

19- PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada neste Contrato, ou em relação a ele, deverá ser considerado como uma renúncia, expressa ou tácita, de qualquer privilégio e imunidade das Nações Unidas, incluindo os seus órgãos subsidiários.